

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.626, DE 17 DE ABRIL DE 2019

**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 17/04/2019

*Jonana I. Nova*

ASSINATURA

**PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS REALIZADOS COM A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS, OU EM ÁREAS PRÓXIMAS A LOCAIS ONDE SE ABRIGAM ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Sacramento/MG o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente, nas seguintes modalidades:

- I. shows pirotécnicos;
- II. apresentação com elementos de pirotecnia;
- III. soltura, queima e manuseio.

**§1º** Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

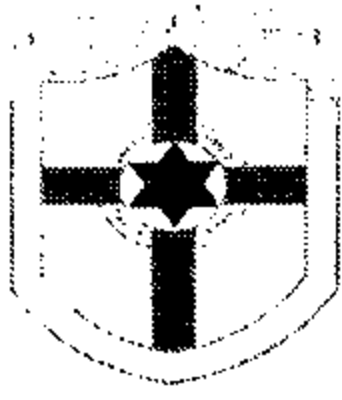
- I. os fogos de vista com estampido;
- II. os fogos de estampido;
- III. os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- IV. os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras”, “bombinhas” ou similares;
- V. as baterias;
- VI. os morteiros com tubos de ferro;
- VII. os similares aos fogos de artifício com estampido.

**§2º** Não se incluem aos critérios especificados os fogos que produzem efeitos visuais, sem estampido.

**Art. 2º** Para os fins dos dispositivos constantes no artigo 1º, consideram-se:

- I. eventos realizados com a participação de animais: rodeios, cavalgadas, romarias, eventos de exposição/venda de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;

*re*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- II. locais onde se abrigam animais: canis públicos ou privados, abrigos, zoológicos, santuários, clínicas veterinárias, hotel para animais, entre outros;
- III. parques públicos ou matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou em suas proximidades;
- IV. áreas de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- V. animal: organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.

**Art. 3º** O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

- I. multa de um (01) salário mínimo à Pessoa Física ou de dois (02) salários mínimos à Pessoa Jurídica, pelo descumprimento do disposto desta Lei;
- II. dobra do valor da multa na reincidência;
- III. interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2019.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito